



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 252/2015

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o despacho n.º 1100-PCM/2014 de 7 de novembro:

“Processo n.º AI 1704.AMB/DFM/2013

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 225/2013-CMS de 23 de outubro, determina que se notifiquem por edital **Grupo António Xavier de Lima e outros**, os proprietários, detentores ou possuidores, cujas identidades nos são desconhecidas, para que no prazo máximo de 10 dias (úteis) se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis), procederem à limpeza dos resíduos existentes no terreno privado sito na Rua Ponta de Sagres, nº 8 (antigo lote 9), no lugar de Pinhal do General, freguesia de Fernão Ferro, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar conspurcado com diversos resíduos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado encontra-se conspurcado com resíduos diversos incluindo garrafas de vidro partidas.
- c) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente em terrenos privados, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para procederem à necessária limpeza, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.
- d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de €250 a €1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam à limpeza dos resíduos existentes no terreno privado sito na Rua Ponta de Sagres, nº 8 (antigo lote 9), no lugar de Pinhal do General, freguesia de Fernão Ferro, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requerem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da coima, de acordo com o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário do presente terreno para realizar os trabalhos de limpeza dos resíduos, em cumprimento do regulamento municipal mencionado.

III – Em caso de desrespeito da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 66.º e seguintes, e aos artigos 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 14 de setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.